

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA
ENTRE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, MEDIANTE AS SEGUINTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

2002

COMÉRCIO VAREJISTA

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede aos empregados do comércio varejista representado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, no dia 1º de maio de 2002 - data-base da categoria profissional reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês de aplicação dos índices, pela proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até maio/01	9,25%	1.0925
Junho/01	8.45%	1.0845
Julho/01	7,65%	1.0765
Agosto/01	6,86%	1.0686
Setembro/01	6 08%	1.0608
Outubro/01	5,30%	1.0530
Novembro/01	4,52%	1.0452
Dezembro/01	2,99%	1.0299
Janeiro/02	2,24%	1.0224
Março/02	1,49%	1.0149
Abril/02	0,74%	1.0074

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2001 a 30 de abril de 2002.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que a partir de 1º de maio de 2002 o menor salário que poderá ser pago a categoria profissional será de RS 207,00 (duzentos e sete reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O estabelecido no caput desta cláusula não se aplica aos empregados durante a vigência do contrato de experiência, sendo devido, a estes, o salário-mínimo nacional.

TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente á base de comissões, fica concedida uma garantia - mínima mensal correspondente a 104% do salário da categoria (multiplicador 1.04 do salário da categoria).

PARÁGRAFO ÚNICO

O comissionista puro cujo valor de suas comissões for superior, dentro do mês, a 145% do valor da garantia mínima (multiplicador 1.45 do valor da garantia - mínima), fará jus a um prêmio mensal de 14% do valor do salário da categoria e aos repousos semanais remunerados incidentes sobre o valor do prêmio.

QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da comerciária gestante no emprego, a partir do momento em que a gravidez se tomar conhecida, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se que a gestante apresente o atestado médico relativo à gravidez, ao empregador, no máximo até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazer jus ao salário por dias não trabalhados.

QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurada a saída antecipada do empregado estudante, de curso regular, 02 (duas) horas antes do término do expediente normal, nos dias de provas escolares, desde que pré-avise o empregador com 46 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença, às provas, por declaração do estabelecimento de ensino.

SEXTA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O comissionista puro faz jus somente ao adicional de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto do artigo 71 da CLT.

OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

A Entidade Patronal concede aos empregados no comércio efeito de feriado integral na segunda-feira de Carnaval (03 de março de 2003).

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que operam no ramo de gêneros alimentícios (mercearias e supermercados) e no ramo de drogaria e farmácia que não dispensarem seus empregados da prestação de serviços na referida segunda-feira de carnaval, poderão conceder-lhes uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

NONA - AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA- PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado às empresas descontarem, dos salários dos empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA-SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas, como meras intermediárias, se obrigam a descontar dos salários de todos os empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração do mês de julho de 2002, limitado o valor do desconto a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), em prol do Sindicato Profissional, a título de contribuição, como deliberada pela assembléia geral da categoria, devendo os valores serem recolhidos até o dia 09 de agosto de 2002, a crédito da conta nº 900.062-9, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 127 - Conselheiro Lafaiete. através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado poderá se opor ao desconto de que se trata a presente cláusula, manifestando-se, pessoalmente, por escrito ao Sindicato Profissional, com a CTPS, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 10%(dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária pela variação do IGPM.

DÉCIMA- TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DÉCIMA-QUARTA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Na época da rescisão contratual a empresa fornecerá ao empregado uma via da relação dos salários de contribuição, desde que requerida pelo empregado.

DÉCIMA-QUINTA- ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa. Discrimine os valores dos salários pagos e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

DÉCIMA-SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL DO COMÉRCIO

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, uma importância, a título de Contribuição Confederativa, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em assembléia geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido no mês de MAIO DE 2003, em qualquer agência dos estabelecimentos arrecadadores indicados através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, o estabelecimento bancário indicado na guia, o recolhimento da contribuição confederativa poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da Entidade Patronal beneficiária, observando:

SINDICOV - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, à Rua Dias de Souza nº 160, Conselheiro Lafaiete, conta nº 92127-0, do Banco do Brasil S/A, Agência código 0504-5, Conselheiro Lafaiete.

PARAGRAFO SEGUNDO

A contribuição confederativa recolhida fora do prazo será corrigida pela variação do IGP-M, com multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

DÉCIMA-SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, nos termos da Portaria no. 3.233, de 29/12/83.

DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicar por escrito.

DÉCIMA-NONA - ANOTAÇÃO DA CTPS NA RESCISÃO

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empresa, contra-recibo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída.

VIGÉSIMA- CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual do comissionista, serão tomados por base de cálculo os últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, a que for mais favorável, exclusivamente sobre comissões. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CARGA E DESCARGA

Fica vedada a carga e descarga de caminhões com a utilização de mão-de-obra de empregados vendedores.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 7ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aplica-se o disposto nesta cláusula ao trabalho do menor, observando os preceitos legais (CLT: art. 411, 412 e 413) que o regem.

VIGÉSIMA-QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 7ª (sétima), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte. o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula 23ª desta Convenção.

VIGÉSIMA-QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

VIGÉSIMA-SEXTA - HORÁRIO ESPECIAL

Fica estabelecido que todas as horas do horário especial de funcionamento do Natal, poderão ser compensadas através do banco de horas. A folga compensatória referente ao Domingo poderá ser dada até 90 (noventa) dias depois, preferencialmente, antes ou depois de um dos feriados do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso não seja dada a folga neste período deverá ser feito o pagamento das horas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindicato dos Empregados será informado do horário especial até 15 (quinze) dias antes do início.

VIGÉSIMA-SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As partes ajustam que eventuais diferenças salariais, relativas aos meses de maio e junho de 2002 poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, da seguinte forma:

- a) as diferenças salariais relativas ao mês de maio de 2002, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho de 2002.
- b) as diferenças salariais relativas ao mês de junho de 2002, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de agosto de 2002.

VIGÉSIMA-OITAVA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2002 e término em 30 de abril de 2003, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria, de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do T.S.T.

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi celebrada em 08 (oito) vias de igual teor e forma, sendo levada a registro.

Conselheiro Lafaiete, 11 de julho de 2002.